



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CRENCIAMENTO N°:01/2025

PROCESSO N°: 07/2025

EDITAL N°: 05/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de processo através da modalidade Credenciamento, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas Sociais., para atender a Administração Geral do Município de Guaíra/SP.

Após realização do certame a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 03.817.702/0001-50, consignou a apresentação de impugnação e segue abaixo um breve relato das razões apresentadas que estão disponíveis na íntegra, no site oficial do Município e na Plataforma de Licitações da LICITA MAIS BRASIL:

- A empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 03.817.702/0001-50, alega que opera com a bandeira de abrangência nacional ELO e não consegue fornecer informações da rede credenciada, solicitou substituição de comprovação de rede por declaração de que opera com bandeira de arranjo aberto e solicita ainda que o credenciamento seja realizado na modalidade arranjo aberto, demonstrando em vários argumentos a funcionalidade do mesmo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e seguindo a Lei 14.133/21.

Quanto a CONTRARRAZÃO, não houve interposição da peça.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

A Lei 14.442/2022 dispõe sobre o pagamento do auxílio alimentação ao empregado.

O PAT determina que o auxílio-alimentação seja destinado exclusivamente ao pagamento de refeição em restaurantes ou de gêneros alimentícios comprados no comércio.

O Banco Central do Brasil – BACEN, regulamenta o arranjo de pagamento fechado e aberto na Resolução BACEN/DC Nº 150 DE 06 de outubro 2021:

“Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, as expressões e termos relacionados são definidos como segue:

I – Arranjo de pagamento fechado: arranjo de pagamento em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de instrumento de pagamento são realizados:

a) por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo;

b) por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou

c) por instituição de pagamento ou por instituição financeira que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo;

II – Arranjo de pagamento aberto: arranjo de pagamento em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo;”

No § 1º do artigo 174 do Decreto nº 10.854/2021 encontra-se a possibilidade de o arranjo de pagamento ser classificado como aberto ou fechado:

“Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013[6], o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

[...]

1º O arranjo de pagamento de que trata o caput poderá ser aberto ou fechado.”

Pela interpretação do artigo supracitado, pode-se constatar que o decreto estabelece a possibilidade de o arranjo ser classificado como aberto ou fechado, **conferindo à Administração Pública a discricionariedade necessária para decidir qual modalidade melhor atende ao interesse público.**

Posto isso, está claro em nosso edital que optamos pela aceitabilidade de ambos os arranjos aberto e fechado, uma vez que não exige a apresentação de apenas um arranjo.

Venho informar que é sim, essencial a comprovação de rede credenciada, seja através de tabela ou mesmo link de acesso a rede no próprio site a gerenciadora. Mas é necessário a apresentação de rede credenciada, para dar segurança aos usuários do serviço, para que saibam onde poderão fazer uso dos cartões de forma clara e fácil.

Sobre esse argumento o Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2457/2007:

“Entende-se que a solicitação visa atender aos interesses dos funcionários, pois, contratar empresa que não tenha rede



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



credenciada, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo aos funcionários...

A intenção é garantir a comprovação de um número mínimo de estabelecimentos credenciados de 15 estabelecimentos próximo à sede da Confederação Brasileira de Tiro com Arco no que tange a refeição e rede credenciada”.

A exigência de rede mínima credenciada é necessária para que o objeto do certame seja cumprido em sua integralidade. O TCU entende que esta exigência nada mais é do que garantir o conforto de seus funcionários e a manutenção de seu poder de escolha quanto aos locais onde realizará suas compras de produtos alimentícios.

Ademais, o critério em questão não restringe em nada o caráter competitivo do certame, pois, a comprovação de rede credenciada, em licitação para a contratação de serviço de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação, deve ser exigida na fase de contratação e não como condição de qualificação técnica.

“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos n.ºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário)”

“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos n.ºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário)”.

Ademais, deve haver a informação precisa de onde será aceito o Vale Alimentação, ao qual faz jus, sem o que, dificultará sobremaneira o uso do benefício por parte do empregado, uma vez que, não terá uma relação clara de onde pode usar seu Vale Alimentação.

Ainda, a legislação sobre o tema é clara em estabelecer que os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurante e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Ao contrário do alegado, as empresas que trabalham com a operacionalização por meio do arranjo aberto, tem o controle das empresas que utilizam seus serviços, uma vez que, suas bandeiras são devidamente remuneradas pela utilização, havendo a possibilidade de apresentação de um número, ao menos mínimo de credenciados.

Ora, como a contratante poderia realizar a fiscalização do seu contrato, que é um poder dever da administração pública, que visa assegurar que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento, as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devido e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas; sem lista de estabelecimento credenciados, por exemplo?

Os critérios divulgados da rede credenciada, minimamente obrigatórios tem como escopo central atender o perfil dos empregados desta Municipalidade e autarquias, que há muitos anos utiliza esse tipo de benefício.

Por fim, esclarece-se que, o edital não traz em seu texto vedação sobre a participação de nenhuma das formas de operacionalização, que seja por meio de arranjo aberto ou fechado, não comprometendo a competitividade do processo, nem gerando qualquer forma de direcionamento, uma vez que existe no mercado um número bastante relevante de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



empresas do ramo de alimentação, que terão a oportunidade de concorrerem em pé de igualdade no processo.

Resta demonstrado a necessidade de apresentação visando o interesse dos funcionários públicos desta municipalidade.

Ainda, fica dúvida do real motivo de tal questionamento por parte da Impugnante, uma vez que na própria peça impugnatória apresentou link de acesso, onde vislumbra-se já credenciados junto a impugnante 88 estabelecimentos do segmento de alimentação no Município. Com isso, demonstra-se claramente que tal exigência não é restritiva e sim necessária.

Em face ao exposto, conheço a presente Impugnação apresentada pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 03.817.702/0001-50, por ser tempestiva, e, no mérito **nego-lhe** provimento, tudo nos termos da fundamentação supracitada, mantendo-se incólumes as disposições contidas no Edital de Credenciamento 01/2025 e em seus anexos.

A resposta a presente impugnação será devidamente divulgada nos portais desta municipalidade.

Guairá/SP, 06 de fevereiro de 2.025.

LUCINÉIA ALVES DA LUZ
Agente de Contratação